



ESTADO DE RONDÔNIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

**GAB. VER. LUIZINHO AMAZONAS**

PROJETO DE LEI N.º. <sup>1014</sup> 1.114 /CMCJ/2017.

<sup>1012</sup>

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade das Casas de Shows, balneários e bares recolherem o lixo em frente as suas sedes e dá outras providências”.*

Autor/vereador: *Luizinho Amazonas - PSB, Aussemir Almeida - PSB, Benjamin Soares -PTB, Lúcio Rojas - PDT, Prof. Deassis - PC DO B, Lucivaldo Fabricio - PSDC, Marcos da Hora - PMDB, Ozeias Milleniunn -PSDC e Edcarlos dos Santos - SD.*

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, aprovou a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º. Fica obrigada todas as Casas de Shows, bares e balneários sediados no perímetro urbano da Cidade de Candeias do Jamari/RO, a recolherem o lixo produzido em frente suas sedes após a realização de eventos.

Art. 2º. Fica estendido a obrigatoriedade de atendimento a presente lei, os permissionários de Concessão de uso de bens públicos (espaços públicos) e todos aqueles que venham a realizar eventos na sede deste Município.

Parágrafo único. O recolhimento do lixo a que se refere o Artigo 1º desta Lei deverá obedecer ao prazo de 06 (seis) horas após o término do evento.

Art. 3º. O não cumprimento desta Lei, após notificação do Poder Executivo, acarretará no pagamento de multa referente a 50 (cinquenta) “UPFs” por dia.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

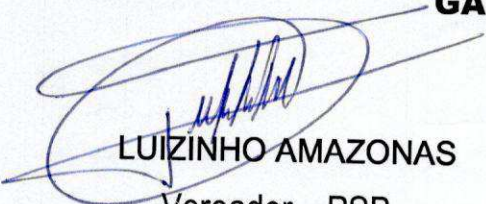
Câmara Municipal, 24 de Fevereiro de 2017.



ESTADO DE RONDÔNIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

**GAB. VER. LUIZINHO AMAZONAS**

  
LUIZINHO AMAZONAS

Vereador - PSB

  
AUSSEMIR ALMEIDA

Vereador - PSB

  
PROFESSOR DE ASSIS

Vereador - PC do B

  
Ozeias Millennium

Vereador PSDC

  
EDCARLOS DOS SANTOS

Vereador SD

  
LUCIVALDO FABRICIO

Vereador PSDC

  
BENJAMIM PEREIRA S. JUNIOR

Vereador - PTB

  
MARCOS DA HORA

Vereador - PMDB

  
LUCIO ROJAS MEDRANG

Vereador - PDT



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	07/03/2017	<b>Destino</b>	Departamento Legislativo
<b>Origem</b>	Protocolo		
<b>Situação</b>	Autuação processo		

**TERMO DE AUTUAÇÃO E ENCAMINHAMENTO**

Segue nesta data, autuado no Processo Legislativo numero  
proposição **PROJETO DE LEI** número **1012/CMCJ/2017**  
com matéria análoga **INEXISTENTE**  
contendo **3** **folhas numeradas e rubricadas**  
segue para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, 07/03/2017

*Roberto Oliveira Franceschetto*  
Diretor Legislativo  
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO  
Matricula: 321  
Câmara Municipal Legislativa Jamari

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo \_\_\_\_\_ volume (s)  
com processo apenso  
contendo \_\_\_\_\_ **folhas numeradas e rubricadas**  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

Data Protocolo	07/03/2017		
Origem	Departamento Legislativo	Destino	Plenário
Situação	Publicação Jornal Oficial		

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que foi publicado no mural da Câmara Municipal de Candeias do Jamari em **13/03/2017** a ementa da proposição **PROJETO DE LEI** número **1012/CMCJ/2017**.  
Segue para leitura em plenário.

CMCJ, **14/03/2017**  
*Roberto Oliveira Franceschetto*  
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO  
Diretor Legislativo  
Matrícula 321  
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo \_\_\_\_\_ volume (s)  
com processo apenso \_\_\_\_\_  
contendo \_\_\_\_\_ folhas numeradas e rubricadas  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, \_\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

Data Protocolo	07/03/2017	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Plenário		
Situação	Leitura Plenário		

**CERTIDÃO DE LEITURA EM PLENÁRIO**

Certifico para os devidos fins que a proposição número <b>1012/CMCJ/2017</b> em Sessão <b>14/03/2017</b> segue este processo para providências necessárias à tramitação.	<b>PROJETO DE LEI</b> foi lida em Plenário na data <b>14/03/2017</b> <b>ORDINÁRIA</b>
--	---

Plenário, **14/03/2017**  
*Roberto Oliveira Franceschetto*  
Diretor Legislativo  
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO  
Câmara Municipal de Candeias do Jamari  
Dir. Departamento Legislativo

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo \_\_\_\_\_ volume (s)  
com processo apenso \_\_\_\_\_  
contendo \_\_\_\_\_ folhas numeradas e rubricadas  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, \_\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>07/03/2017</b>	<b>Destino</b>	Gabinete da Presidência
<b>Origem</b>	Departamento Legislativo		
<b>Situação</b>	Encaminhamento Processo		

**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO**

Certifico para os devidos fins que a proposição número **1012/CMCJ/2017** **urgente** a ser concluído no prazo (Dias) nos termos do artigo 125 do Regimento interno tendo como prazo final Segue para Despacho Inicial do Senhor Presidente.

**Denuncia**  
foi solicitado regime de tramitação

CMCJ, 14/03/2017

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO  
Dir. Departamento Legislativo

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo \_\_\_\_\_ volume (s)  
com processo apenso \_\_\_\_\_  
contendo \_\_\_\_\_ **folhas numeradas e rubricadas**  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, Roberto Oliveira Franceschetto  
Diretor Legislativo  
Matrícula: 321  
Assinatura/Matrícula

**ENCAMINHAMENTO AO SETOR JURÍDICO**

com processo apenso \_\_\_\_\_ volume (s)  
contendo \_\_\_\_\_ **folhas numeradas e rubricadas**  
para fins de emissão de parecer pertinente \_\_\_\_\_

CMCJ, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula



## **PARECER JURÍDICO**

Projeto de lei 1012/CMCJ/2017

Processo Administrativo 07/2017

**Assunto: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CASAS DE SHOW, BALNEÁRIOS E BARES RECOLHEREM O LIXO EM FRENTE AS SUAS SEDES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Submete a esta Procuradoria o presente PROJETO DE LEI, conforme estabelece o art. 125, § 1º, do Regimento Interno desta Augusta Casa de leis, que os projetos de leis, após a leitura em plenário deverão ser instruídos preliminarmente com informações de caráter técnico e jurídico da Assessoria técnica Legislativa para serem apreciados, em primeiro lugar, pela Comissão de Justiça e Redação quanto ao aspecto legal e constitucional, e por último, pela Comissão de Orçamento, Finanças e de Fiscalização da Execução Orçamentária do Município de Candeias do Jamari, quando for o caso.

Trata-se de iniciativa do vereador que apresenta PROJETO DE LEI que dispõe sobre a obrigatoriedade das casas de show, balneários e bares recolherem o lixo em frente as suas sedes e da outras providências.

Inicialmente cumpre destacar que no que concerne à competência municipal sobre a matéria em questão, não há qualquer impedimento, visto que a Constituição Federal dispõe sobre normas que autorizam os Municípios a legislar sobre assuntos de interesse local.

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar nenhum vício de ordem legal ou constitucional que impeça seu normal trâmite.

É o Parecer S. M. J que nos competia exarar.

Candeias do Jamari/RO, 23 de fevereiro de 2017.

  
**GIULIANO DE TOLEDO VIECILI**  
Procurador Geral Jurídico



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
 DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>03/07/2017</b>		
<b>Origem</b>	Gabinete da Presidência	<b>Destino</b>	Secretaria das Comissões
<b>Situação</b>	Despacho Inicial		

**DESPACHO INICIAL DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA**

Para Secretaria das Comissões. Proposição número **923/CMCJ/2015** **0**

Nos termos do Art. 27, inciso II, letra B do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para elaboração de parecer das comissões permanentes requeridas abaixo

Justiça e Redação	<b>REQUERIDO</b>
Urbanismo, Infra-Estrutura, Obras, Transp. e defesa do Consumidor	<b>REQUERIDO</b>
Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente	<b>DISPENSADA</b>
Orçamento, Finanças e Fiscalização	<b>DISPENSADA</b>

Concluída a manifestação das comissões e os devidos apensamentos retornem os autos conclusos à Presidência.

CMCJ, **27/03/2017**

*[Handwritten Signature]*  
 EDCARLOS DOS SANTOS  
 Presidente

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo volume (s)  
 com processo apenso  
 contendo **folhas numeradas e rubricadas**  
 para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ,       /      /      

Assinatura/Matrícula





ESTADO DE RONDONIA

**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>07/03/2017</b>	<b>Prazo</b>	2 Dias
<b>Origem</b>	Secretaria das Comissões	<b>Destino</b>	Comissão de Justiça e Redação
<b>Situação</b>	Parecer Comissões Permanentes		


**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

Para Presidente da Comissão Permanente de encaminhamento, nesta data, a proposição número **1012/CMCJ/2017**

**JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PROJETO DE LEI**  
para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões,

**27/03/2017**

  
LUCIMAURA PINTO MARTINS  
Assessor de Comissões



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>07/03/2017</b>		
<b>Origem</b>	Comissão de Justiça e Redação	<b>Destino</b>	Comissão de Justiça e Redação
<b>Situação</b>	Parecer Comissões Permanentes		

**CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA**

Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

designou o Vereador **JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**LUIZINHO AMAZONAS** para relatar a proposição  
**PROJETO DE LEI** número/orig/ano **1012/CMCJ/2017**

no prazo (dias) de  
a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.  
Data Fim do Prazo

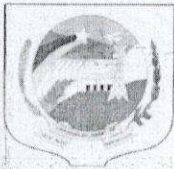
Sala das Comissões, **27/03/2017**

  
LUCIMAURA PINTO MARTINS  
Assessor de Comissões

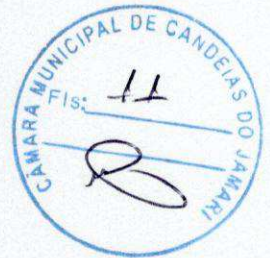
Presidente da Comissão

Recebi em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Relator Designado



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO**



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PROJETO DE LEI Nº 1012/CMCJ/ 2017.  
PARECER 10/2017**

“DISPOE SIBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CASAS DE SHOW, BALNEARIO E BARES RECOLHEREM O LIXO EM FRENTE AS SUAS SEDES. E DA OUTRAS PROVIDENCIAS “

**Autor: MESA DIRETORA**

**Relator: LUIZ CARLOS MARTINS DE MATOS**

**I – RELATÓRIO**

Seu objetivo: “Dispõe sobre a obrigatoriedade das casas de show, balneário e bares recolherem o lixo em frente as suas sedes. e da outras providencias “

A esta comissão compete, ainda nos termos regimentais (art. 88 do RI), apreciar o assunto quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

**II – VOTO DO RELATOR**

Diante do Projeto exposto, o voto é a favor à aprovação do Projeto de Lei Nº **1012/CMCJ/2017**.

**III – VOTO DA COMISSÃO**

Diante do Relatório apresentado os Vereadores resolvem acompanhar o voto do Relator.

Sala das Comissões, em 27/03/2017.

OZEIAS FERREIRA DE FREITAS  
PRESIDENTE/CMCJ/2017

  
LUIZ CARLOS MARTINS DE MATOS  
Membro/RELATOR

  
MARCOS ALMEIDA DA HORA  
Membro



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>		<b>Prazo</b>	2 Dias
<b>Origem</b>	Secretaria das Comissões	<b>Destino</b>	Comissão de U.I.O.T.D
<b>Situação</b>	Parecer Comissões Permanentes		

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

Para Presidente da Comissão Permanente de

**URBANISMO, INFRAESTRUTURA MUNICIPAL, OBRAS,  
TRANSPORTE E DEFESA DO CONSUMIDOR**

encaminhamento, nesta data, a proposição

**PROJETO DE LEI**


número

**1012/CMCJ/2017**

para fins de designação de relatoria.

Sala das Comissões,

**27/03/2017**

  
LUCIMAURA PINTO MARTINS  
Assessor de Comissões



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>07/03/2017</b>		
<b>Origem</b>	Comissão de U.I.O.T.D	<b>Destino</b>	Comissão de U.I.O.T.D
<b>Situação</b>	Parecer Comissões Permanentes		

**CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA**

Certifico que em atenção ao disposto no § 2º do Art. 94 do Regimento Interno o Senhor Presidente da Comissão permanente de

**URBANISMO, INFRAESTRUTURA MUNICIPAL, OBRAS, TRANSPORTE E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
designou o Vereador **AUSSEMIR ALMEIDA** para relatar a proposição

**PROJETO DE LEI** número/orig/ano **1012/CMCJ/2017**

no prazo (dias) de  
a partir desta designação, na conformidade do disposto no § 3º do Art. 94 do RI.  
Data Fim do Prazo

Sala das Comissões, **27/03/2017**

  
LUCIMAURA PINTO MARTINS  
Assessor de Comissões

Presidente da Comissão

Recebi em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Relator Designado



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO**



**COMISSÃO DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA MUNICIPAL, OBRAS, TRANSPORTE E  
DEFESA DO CONSUMIDOR  
PROJETO DE LEI 1012/CMCJ/ 2017  
. PARECER 01/2017**

**"DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CASAS  
DE SHOW, BALNEARIO E BARES RECOLHEREM O  
LIXO EM FRENTE AS SUAS SEDES. E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS "**

**Autor: Executivo Municipal  
Relator: AUSSEMIR ALMEIDA**

**I – RELATÓRIO**

Seu objetivo "Dispõe sobre a obrigatoriedade das casas de show, balneário e bares recolherem o lixo em frente as suas sedes. e da outras providencias

Atendendo ao disposto no art.90 do regimento Interno, sobre os aspecto técnico e formais sobre os processos atinentes á realização de Obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionários de serviços público Municipais da matéria submetida ao exame desta comissão permanente cumpre-nos, portanto a devida apreciação, uma vez que o fato somente produzirá efeitos após a deliberação do plenário."

**II – VOTO DO RELATOR**

Diante do Projeto exposto, o voto é a favor à aprovação do Projeto de LEI Nº 1012/CMCJ/2017.


**III – VOTO DA COMISSÃO**

Diante do Relatório apresentado os Vereadores resolvem acompanhar o voto do Relator.

Sala das Comissões, em 27/03/2017.

  
LUCIO LEONARDO ROJAS MEDRANO  
Presidente

  
RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA  
Membro

  
AUSSEMIR ALMEIDA  
Membro/Relator



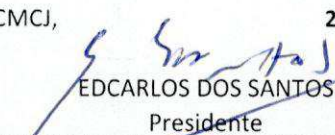
ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>07/03/20 17</b>		
<b>Origem</b>	Gabinete da Presidência	<b>Destino</b>	Plenário
<b>Situação</b>	Despacho ORDEM DO DIA		

**DESPACHO PARA INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA**

Para Plenário. Proposição número	<b>10 12/CMCJ/2017</b>	<b>0</b>
Nos termos do Art. 27, inciso I, letra M do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para inclusão na ordem do dia da sessão subsequente imediata.		
CMCJ,		<b>27/03/2017</b>
	EDCARLOS DOS SANTOS	Presidente

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo	volume (s)
com processo apenso	
contendo	<b>folhas numeradas e rubricadas</b>
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.	
CMCJ,	____/____/____
	Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



REGISTRO DE VOTAÇÃO  
1º PERÍODO LEGISLATIVO 2017

QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA  
SETIMA LEGISLATURA.  
PRIMEIRA DISCURSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº1012/CMCJ/2017  
ASSUNTO: "Dispõe sobre a obrigatoriedade das casas de show, balneário e  
bares recolherem o lixo em frente as suas sedes. e da outras providencias "

N.º ORDEM	NOME DE VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ASSINATURA DOS VEREADORES
01	BENJAMIM PEREIRA SOARES JÚNIOR	X			
02	EDCARLOS DOS SANTOS				
03	AUSSEMIR ALMEIDA	X			
04	LUIZINHO AMAZONAS	X			
05	LUCIVALDO FABRICIO DE MELO	X			
06	LUCIO LEONARDO ROJAS MEDRANO	X			
07	OZEIAS FERREIRA DE FREITAS	X			
08	MARCOS DA HORA	X			
09	RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA	X			

APURAÇÃO

S: SIM  
N: NÃO  
A: ABSTENÇÃO  
AUSENTE  
TOTAL


CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, 28 DE MARÇO DE 2017.

RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA

1º secretario





ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

Data Protocolo	07/03/2017	Destino	Departamento Legislativo
Origem	Gabinete da Presidência		
Situação	Despacho ORDEM DO DIA		

**DESPACHO PARA INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA**

Para Plenário. Proposição número **1012/2017** **DENÚNCIA**  
Nos termos do Art. 27, inciso I, letra M do Regimento Interno desta Casa segue a proposição acima para inclusão na ordem do dia da sessão subsequente imediata.

CMCJ,

04/04/2017

*E. Santos*  
EDCARLOS DOS SANTOS  
Presidente

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo  
com processo apenso  
contendo  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

volume (s)

**folhas numeradas e rubricadas**

CMCJ,

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



**REGISTRO DE VOTAÇÃO**  
**1º PERÍODO LEGISLATIVO 2017**

QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA SETIMA LEGISLATURA.

SEGUNDA DISCURSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº1012/CMCJ/2017

ASSUNTO: "Dispõe sobre a obrigatoriedade das casas de show, balneário e bares recolherem o lixo em frente as suas sedes. e da outras providencias "

N.º ORDEM	NOME DE VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ASSINATURA DOS VEREADORES
01	BENJAMIM PEREIRA SOARES JÚNIOR	X			
02	EDCARLOS DOS SANTOS				
03	AUSSEMIR ALMEIDA	X			
04	LUIZINHO AMAZONAS	X			
05	LUCIVALDO FABRÍCIO DE MELO	X			
06	LUCIO LEONARDO ROJAS MEDRANO				
07	OZEIAS FERREIRA DE FREITAS	X			
08	MARCOS DA HORA	X			
09	RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA	X			

**APURAÇÃO**

S: SIM  
N: NÃO  
A: ABSTENÇÃO  
AUSENTE  
TOTAL

07

CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, 04 DE ABRIL DE 2017.

RAIMUNDO DIASSIS TEIXEIRA  
1º secretario



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>07/03/2017</b>	<b>Destino</b>	Departamento Legislativo
<b>Origem</b>	Plenário		
<b>Situação</b>	Aprovada		

**CERTIDÃO DE VOTAÇÃO**

Certifico que a proposição após votação foi **APROVADA**  
na sessão legislativa **ORDINÁRIA** na data **04/04/2017**  
Proposição **PROJETO DE LEI**  
Número/orig/ano **1012/CMCJ/2017**  
Autoria **LUIZINHO AMAZONAS**  
Ementa "Dispõe sobre a obrigatoriedade das casas de show, balneário e bares recolherem o lixo em frente as suas sedes. e da outras providencias "  
foi juntado folha votação nominal da 1ª e 2ª votação  
CMCJ 04/04/2017

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO  
Dir. Departamento Legislativo  
Matricula: 321  
Câmara Municipal de Candéias do Jamari

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo \_\_\_\_\_ volume (s)  
com processo apenso \_\_\_\_\_  
contendo \_\_\_\_\_ folhas numeradas e rubricadas  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, \_\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>07/03/2017</b>	<b>Destino</b>	Departamento Legislativo
<b>Origem</b>	Plenário		
<b>Situação</b>			

**CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO**

Certifico que a proposição abaixo teve parecer favorável, sendo o referido projeto reprovado na sessão 5ª sessão ordinária, realizada em 4 de abril de 2017. Segue juntado o registro de votação e para as providências necessárias.

<b>Proposição</b>	<b>PROJETO DE LEI</b>
<b>Número/orig/ano</b>	<b>1013/CMCJ/2017</b>
<b>Autoria</b>	<b>LUIZINHO AMAZONAS</b>
<b>Ementa</b>	“Dispõe sobre a obrigatoriedade das casas de show, balneário e bares recolherem o lixo em frente as suas sedes. e da outras providencias “

CMCJ, 05/05/2017

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO  
Dir. Depart. Legislativo  
Matricula: 321  
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo  
com processo apenso  
contendo  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

volume (s)

folhas numeradas e rubricadas

CMCJ, \_\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>07/03/2017</b>	<b>Destino</b>	Gabinete do prefeito
<b>Origem</b>	Departamento Legislativo		
<b>Situação</b>	Autógrafo		

**CERTIDÃO DE AUTÓGRAFO E ENCAMINHAMENTO**

Certifico que nesta data elaborei o Autógrafo nº08

**1012/CMCJ/2017**  
referente à

na data **12/04/2017**

Proposição **PROJETO DE LEI**

Número/orig/ano **1012/CMCJ/2017**

Autoria **LUIZINHO AMAZONAS**

Ementa "Dispõe sobre a obrigatoriedade das casas de show, balneário e bares recolherem o lixo em frente as suas sedes. e da outras providencias "

Segue para assinatura do presidente.

CMCJ, **05/05/2017**

**ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO**  
Dir. Departamento Legislativo  
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo  
com processo apenso

volume (s)

contendo

**folhas numeradas e rubricadas**

para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ,

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDÔNIA  
CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO



AUTOGRAFO Nº 08/CMCJ/2017  
PROJETO DE LEI Nº 1012/CMCJ/2017  
AUTORIA: LUIZINHO AMAZONAS

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade das Casas de Shows, balneários e bares recolherem o lixo em frente as suas sedes e dá outras providências".*

Autor/vereador: *Luizinho Amazonas - PSB, Aussemir Almeida - PSB, Benjamim Soares -PTB, Lúcio Rojas - PDT, Prof. Deassis - PC DO B, Lucivaldo Fabricio - PSDC, Marcos da Hora - PMDB, Ozeias Milleniunn -PSDC e Edcarlos dos Santos - SD.*

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI/RO**, aprovou a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica obrigada todas as Casas de Shows, bares e balneários sediados no perímetro urbano da Cidade de Candeias do Jamari/RO, a recolherem o lixo produzido em frente suas sedes após a realização de eventos.

**Art. 2º.** Fica estendido a obrigatoriedade de atendimento a presente lei, os permissionários de Concessão de uso de bens públicos (espaços públicos) e todos aqueles que venham a realizar eventos na sede deste Município.

**Parágrafo único.** O recolhimento do lixo a que se refere o Artigo 1º desta Lei deverá obedecer ao prazo de 06 (seis) horas após o término do evento.

**Art. 3º.** O não cumprimento desta Lei, após notificação do Poder Executivo, acarretará no pagamento de multa referente a 50 (cinquenta) "UPFs" por dia.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 12 de Abril de 2017.

*Edcarlos dos Santos*  
**EDCARLOS DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE CMCJ/2017**

*Processo em 12/04/17*  
*Patricia Miranda Andrade*  
*Castro 348*  
*Luizinho*



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>07/03/2017</b>	<b>Destino</b>	Gabinete do Prefeito
<b>Origem</b>	Gabinete da Presidência		
<b>Situação</b>	Encaminhamento de Autógrafo		

**TERMO DE JUNTADA**

Segue juntada, nessa data, via do ofício nº/data 1013/CMCJ/2017  
que encaminha o Autógrafo nº09 1012/CMCJ/2017  
na data 12/04/2017 referente à  
Proposição PROJETO DE LEI  
Número/orig/ano 1012/CMCJ/2017  
Autoria LUIZINHO AMAZONAS  
Ementa "Dispõe sobre a obrigatoriedade das casas de show, balneário e bares recolherem o lixo em frente as suas sedes. e da outras providencias "

CMCJ,

05/05/2017

ROBERTO OLIVEIRA FRANCISCHETTO  
Diretor Legislativo  
Dir. Departamento Legislativo  
Câmara Municipal de Candeias do Jamari



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>07/03/2017</b>	<b>Destino</b>	<b>Gabinete do Prefeito</b>
<b>Origem</b>	Gabinete do Presidente		
<b>Situação</b>	Aguardando Sanção/Veto Executivo		

**CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE PRAZO**

Certifico que o Autógrafo nº 08  
na data **12/04/2017** referente à  
Proposição **PROJETO DE LEI**  
Número/orig/ano **1012/CMCJ/2017**  
Autoria **LUIZINHO AMAZONAS**  
Ementa "Dispõe sobre a obrigatoriedade das casas de show, balneário e bares recolherem o lixo em  
frente as suas sedes. e da outras providencias "  
foi recebido pelo Poder Executivo na data de **12/04/2017** com prazo de 15 dias úteis  
para fins de sanção/veto, a contar do primeiro dia útil seguinte ao protocolo.

CMCJ, **05/05/2017**

LUCIMAURA PINTO MARTINS  
Assessor de Comissões

**Data do Fim do Prazo** **27/04/2017**





ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>07/03/2017</b>		
<b>Origem</b>	Gabinete do Prefeito	<b>Destino</b>	Departamento Legislativo
<b>Situação</b>	sancionada		

**TERMO DE JUNTADA DE RECORTE PUBLICAÇÃO OFICIAL**

Segue juntado, nesta data, em folha de informação o recorte da publicação da lei municipal nº 835 de 23/05/2017, publicado no Diário Oficial em 26/05/2017, edição de 1964.

CMCJ,

**26/05/2017**

*Roberto Oliveira Franceschetto*  
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO  
Diret. Depto. Legislativo  
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP  
LEI Nº 835 DE 23 DE MAIO DE 2017



**AUTORIA: VEREADOR LUIZINHO AMAZONAS**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das Casas de Shows, balneários e bares recolherem o lixo em frente as suas sedes e dá outras providências".

O PREFEITO Municipal de Candéias do Jamari, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica obrigada todas as Casas de Shows, bares e balneários sediados no perímetro urbano da Cidade de Candéias do Jamari/RO, a recolherem o lixo produzido em frente suas sedes após a realização de eventos.

**Art. 2º.** Fica estendido a obrigatoriedade de atendimento a presente lei, os permissionários de Concessão de uso de bens públicos (espaços públicos) e todos aqueles que venham a realizar eventos na sede deste Município.

Parágrafo único. O recolhimento do lixo a que se refere o Artigo 1º desta Lei deverá obedecer ao prazo de 06 (seis) horas após o término do evento.

**Art. 3º.** O não cumprimento desta Lei, após notificação do Poder Executivo, acarretará no pagamento de multa referente a 50 (cinquenta) "UPFs" por dia.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIS LOPES IKENOCHUHI HERRERA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Elma Ferreira dos Santos  
Código Identificador:D89BC107

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 26/05/2017, Edição 1964  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

Roberto Oliveira Franceschetto  
Diretor Legislativo  
Matrícula: 321  
Câmara Municipal de Candéias do Jamari



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>07/03/2017</b>	<b>Destino</b>	Departamento Legislativo
<b>Origem</b>	Departamento Legislativo		
<b>Situação</b>	Conferência Norma Promulgada x Autógrafo		

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA DE NORMA PROMULGADA**

Certifico que procedi nesta data, a conferência da Lei nº 835 de 23 de MAIO de 2017, e que a referida norma publicada corresponde integralmente ao texto do Autógrafo nº 08 de 12 de abril de 2017

CMCJ, **26/05/2017**

*Roberto Oliveira Franceschetto*  
Diretor Legislativo  
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO  
Diretor do Depto. Legislativa



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>07/03/2017</b>		
<b>Origem</b>	Departamento Legislativo	<b>Destino</b>	GABINETE PRESIDENTE
<b>Situação</b>	Recebimento/Encaminhamento de Lei		

**TERMO DE JUNTADA E ENCAMINHAMENTO**

Segue juntada, nesta data, cópia da via original da Lei nº 835 de 23 de maio 2017, encaminhada pelo Poder Executivo. Segue o processo este processo para fins de digitalização.

CMCJ,

26/05/2017

ROBERTO OLIVEIRA FERREZ NETO  
Diretor Legislativo  
Câmara Municipal de Candeias do Jamari



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 835

de 23 de Maio de 2017

AUTORIA: VEREADOR LUIZINHO AMAZONAS



*Recibido em 126/05/2017  
às 09:36 hs  
Lucimaura P. Martins*

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das Casas de Shows, balneários e bares recolherem o lixo em frente as suas sedes e dá outras providências”.

O PREFEITO Municipal de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**LEI:**

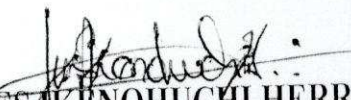
**Art. 1º.** Fica obrigada todas as Casas de Shows, bares e balneários sediados no perímetro urbano da Cidade de Candeias do Jamari/RO, a recolherem o lixo produzido em frente suas sedes após a realização de eventos.

**Art. 2º.** Fica estendido a obrigatoriedade de atendimento a presente lei, os permissionários de Concessão de uso de bens públicos (espaços públicos) e todos aqueles que venham a realizar eventos na sede deste Município.

**Parágrafo único.** O recolhimento do lixo a que se refere o Artigo 1º desta Lei deverá obedecer ao prazo de 06 (seis) horas após o término do evento.

**Art. 3º.** O não cumprimento desta Lei, após notificação do Poder Executivo, acarretará no pagamento de multa referente a 50 (cinquenta) “UPFs” por dia.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
LUIS LOPES KENOHUCHI HERRERA  
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 835

de 23 de Maio de 2017

**AUTORIA: VEREADOR LUIZINHO AMAZONAS**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade das Casas de Shows, balneários e bares recolherem o lixo em frente as suas sedes e dá outras providências”.**

**O PREFEITO** Municipal de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**LEI:**

**Art. 1º. Fica obrigada** todas as Casas de Shows, bares e balneários sediados no perímetro urbano da Cidade de Candeias do Jamari/RO, a recolherem o lixo produzido em frente suas sedes após a realização de eventos.

**Art. 2º.** Fica estendido a obrigatoriedade de atendimento a presente lei, os permissionários de Concessão de uso de bens públicos (espaços públicos) e todos aqueles que venham a realizar eventos na sede deste Município.

**Parágrafo único.** O recolhimento do lixo a que se refere o Artigo 1º desta Lei deverá obedecer ao prazo de 06 (seis) horas após o término do evento.

**Art. 3º.** O não cumprimento desta Lei, após notificação do Poder Executivo, acarretará no pagamento de multa referente a 50 (cinquenta) “UPFs” por dia.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIS LOPES KLENOHUCHI HERRERA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>07/03/2017</b>	<b>Destino</b>	Gabinete da Presidência
<b>Origem</b>	Departamento Legislativo		
<b>Situação</b>	Despacho Final		

**À PRESIDÊNCIA**

Senhor Presidente, não havendo mais ocorrências a registrar no presente processo, solicitamos sua autorização para **Arquivamento**.

CMCJ, 26/05/2017

ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCHETTO  
Diretor Legislativo  
Diret. De Matrícula  
Câmara Municipal de Candeias do Jamari

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo \_\_\_\_\_ volume (s)  
com processo apenso  
contendo \_\_\_\_\_ **folhas numeradas e rubricadas**  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

CMCJ, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula



ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



**Tramitação**

<b>Data Protocolo</b>	<b>07/03/2017</b>	<b>Destino</b>	Departamento Legislativo
<b>Origem</b>	Gabinete da Presidência		
<b>Situação</b>	ARQUIVADO		

**DESPACHO FINAL**

Diante das informações contidas nos autos, determino o **ARQUIVAMENTO** deste processo referente à proposição **PROJETO DE LEI** número **1012/CMCJ/2017** atendida as condições necessárias.

CMCJ,

**26/05/2017**

*[Handwritten Signature]*  
EDCARLOS DOS SANTOS  
Presidente

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo  
com processo apenso  
contendo  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

volume (s)

**folhas numeradas e rubricadas**

CMCJ,

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula





ESTADO DE RONDONIA  
**CAMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**Tramitação**

Data Protocolo	07/03/2017	Destino	Arquivo
Origem	Departamento Legislativo		
Situação	ARQUIVADO		

**CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO**

Certifico que, após a conferência da sequência de numeração das páginas, dos documentos, do despacho decisório e ciência dos interessados, em cumprimento ao despacho da presidência encaminho este processo para que ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

proposição número **PROJETO DE LEI  
1012/CMCJ/2017**

CMCJ, **26/05/2017**

*Roberto Oliveira Franceschetto*  
ROBERTO OLIVEIRA FRANCESCETTO  
Dir. Departamento Legislativo  
Matrícula: 321

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Recebi este Processo Legislativo a contendo  
com processo apenso  
contendo  
para fins de publicação da ementa em jornal oficial e leitura em plenário.

volume (s)

**folhas numeradas e rubricadas**

CMCJ, \_\_\_\_\_

Assinatura/Matrícula